



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 043/80

Estabelece Diretrizes de Ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, usando de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

O povo do Município de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, considerando o 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº67,347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece a responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efetivos calamidades públicas e considerando que as atividades de socorro, de apoio e recuperação e reabilitação da população atingida por um fato diverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município.

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do Poder público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as necessárias medidas de prevenção.

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento a população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou a sua iminência, retornando a população a sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;

Decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A ação administrativa Municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art.2º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-Condec na forma estabelecida pela presente Lei.

Art.3º- A Comissão Municipal de Defesa Civil.

Contec: constitui o instrumento de articulação de esforços da prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição Municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de defesa Civil, Cedec, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§. 1º Será sempre em regime de cooperação a atuação da Condec junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§. 2º O Prefeito Municipal designará representantes do órgão público da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participam da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art.4º- A Condec ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art.5º- A Comissão Municipal de Defesa Civil, Condec integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I. Coordenadoria.
- II. Conselho de Entidades não Governamentais.
- III. Secretaria Executiva.
 1. Posto de Comunicação.
 2. Grupo de vistoria.
- IV. Área de Comunicação Social.

§.1º Os funcionários componentes da Condec serão deslocados de setor de pessoal da prefeitura, exceto o pessoal integrante do conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§.2º O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos Órgão diretamente interessados ao assunto em questão.

§.3º No Conselho de Entidades não governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art.6º- Fica o coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um regimento Interno de Funcionamento da Condec, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Oeste, 30 outubro 1980.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.